



PREF. M. CB - TO	95
PROC. nº	
FLS nº	44
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CONTRATO Nº 81/2023 PMCB/TO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2023
PROC. Nº 95/2023

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO e a Empresa PRONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.833.449/0001-90, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através de seu Gestor o Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0001218361996 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.811.201-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado a empresa PRONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.833.449/0001-90, com sede estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 125, Centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, neste ato representado por sua representante legal a Sra. Teresinha Moura de Sousa, portadora da carteira de identidade RG nº 0414835220113, inscrita no CPF nº 269.814.403-34, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o descrito na cláusula primeira deste termo, em razão da dispensa de licitação nº 61/2023, fundamentando-se ainda no Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção e instalação de ramais telefônicos para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito - TO;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como na proposta de preços da empresa contratada, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Os serviços, consubstanciados no presente contrato não foram objeto de licitação em razão do valor ser inferior ao limite permitido pela legislação a qual vincula a este contrato, além de submeter-se, aos



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. nº	95
PLS nº	45
Ass:	

preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato, bem como, pagar pelos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Executar fielmente o objeto contratado, de forma interna e externa, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o ocorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

6.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços do objeto contratado, bem como o fornecimento do material necessário para a prestação dos serviços, conforme consta na **Proposta apresentada pela empresa**.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável competente. Na conta corrente da empresa contratada.

7.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 04.122.0002.2-005 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para início dos serviços será de 02 (dois dias) úteis após a lavratura do termo contratual. Os serviços serão executados de forma interna e externa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Lúcio de Almeida nº 100 - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: pref.carrascobonito@gmail.com
Acesse www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	95
PROC. nº	
PLS nº	46
Ass:	

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

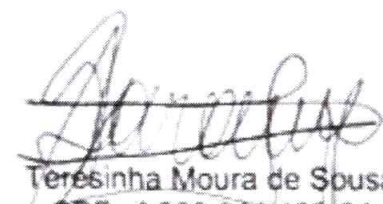
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carrasco Bonito – TO, 24 de agosto de 2023.


GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


Teresinha Moura de Sousa
CPF nº 269.814.403-34
PRONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
EIRELI
CNPJ nº 33.833.449/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01 _____
Nome: DHONY AMARAL DO NASCIMENTO
CPF: 936.684.211-02

02 _____
Nome: Aline Chagas dos Santos
CPF: 026.282.021-82